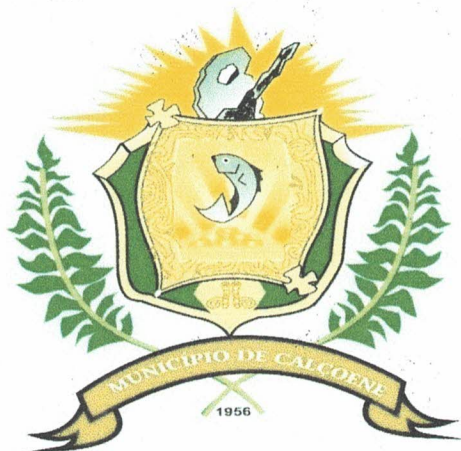


Salta Z:



14ª LEGISLATURA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO (PSD)



14ª LEGISLATURA

PAUTA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

I – DO PEQUENO EXPEDIENTE - Art.92

Chamada dos Edis para verificação de quórum (Secretário);

Leitura de um trecho bíblico. Art.72 Ver.....

Havendo quórum legal, dou por aberta esta Sessão “**Sob a proteção de Deus e em nome do povo calçoenense, iniciamos nossos trabalhos**”. Art.71 § 2º

Os vereadores que concordam com a ata anterior permaneçam sentados, os que não concordam levantem-se.

DOCUMENTOS PARA LEITURA:

RELATÓRIO SITUACIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CALÇOENE
ZONA URBANA

PROJETO DE LEI Nº 008/2025-GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE
CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025-GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE
CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025-GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE
CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025-GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE
CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025-CMC – VER. PROFº. CARLENO-PV

REQUERIMENTO Nº 045/2025-CMC – VER. PROFº. CARLENO-PV

REQUERIMENTO Nº 046/2025-CMC – VER. PROFº. CARLENO-PV

LEITURA DAS MATÉRIAS DO EXPEDIENTE. (Secretario – Art.93).

II - DO GRANDE EXPEDIENTE – Art.94 (Duração máxima de 90(noventa) minutos).

TRIBUNA LIVRE- Art.98 (Duração máxima de 40(quarenta) minutos).

Palavra a vereadores inscritos. (Máximo de 15(quinze) minutos p/ cada vereador). (Secretario).

III- DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE- Art.99 (Duração máxima de 30(trinta) minutos).

IV- DA ORDEM DO DIA - Art.100



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



14ª LEGISLATURA

Discutir, encaminhar e votar.

Discussão e votação do Projeto

PROJETO DE LEI Nº 008/2025- GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025- GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025- GAB/PMC – PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE-ANTÔNIO DE SOUSA PINTO

Discussão e votação dos Requerimentos;

REQUERIMENTO Nº 045/2025-CMC – VER. PROFº. CARLENO-PV

REQUERIMENTO Nº 046/2025-CMC – VER. PROFº. CARLENO-PV

Discussão e Votação das Indicações;

V – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL- Art.106 (Máximo de 5(cinco) minutos para cada vereador inscrito).

Calçoene-AP, 06 de maio de 2025.

Sebastião Chagas Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-CMC



RELATÓRIO SITUACIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CALÇOENE ZONA URBANA

INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado pelos vereadores Prof. Carleno - PV, Gleu da Pesca - PV, Marcio da Loja - Republicanos e Hugo Barata - PRD após visitas *IN LOCO* às unidades escolares do município de Calçoene. O objetivo é apresentar um panorama atualizado e realista das condições das escolas, identificando os principais problemas e propondo ações prioritárias para a melhoria da infraestrutura, recursos e condições de ensino e cuidado para toda a comunidade escolar.

LOCAIS VISITADOS

- Creche Municipal Vivalda Ayres Cardoso;
- Creche Municipal Neucicleia Abreu Silva;
- C. E. I. Sementinha;
- C. E. I. Meu Pedacinho de Chão;
- E. M. Comecinho de Vida;
- E. M. Profª. Nelma Sueli Barata Alves;
- E. M. Lôbo D'almada;
- Almoxarifado SEMED.

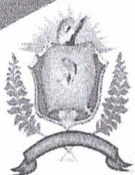
FONTES CONSULTADAS

- Diretores de escolas;
- Professores efetivos e temporários da rede municipal de ensino;
- Servidores efetivos e temporários da educação municipal;
- Alunos da rede municipal de ensino;
- Conselho Municipal de Educação;
- Pais de alunos.

1. Infraestrutura e Manutenção

Diagnóstico da situação atual

- Falta de mobília adequada, incluindo cadeiras, mesas de reunião, armários e prateleiras para armazenamento de arquivos;
- Presença de goteiras nos telhados e problemas no escoamento das águas pluviais, causando alagamentos internos, infiltrações e deterioração das estruturas;



PROJETO DE LEI Nº 008/2025-GAB/PMC

DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 136/2006-PMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo correspondente da Lei nº 136/2006-PMC, de 06 de outubro de 2006, assim como acrescenta emenda, sendo o correspondente abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O FERMAM fica vinculado ao poder Executivo Municipal, que o administrará:

§1º. O FERMAM ficará subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;

§2º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, com valores de CDS-05, vinculados à sua respectiva secretaria, o qual acumulará, a função de Coordenador do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente;

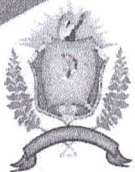
§3º. São atribuições do do Secretário e do Secretário Adjunto de Meio Ambiente Municipal de Calçoene:

I – Gerir o FERMAM e estabelecer política de aplicações de seus recursos em conjunto com o CONDEMA;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das aplicações previstas no Plano Municipal de Saneamento básico e de Resíduos Sólidos;

III – Submeter ao CONDEMA, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente e com as diretrizes orçamentárias;

IV – Submeter ao CONDEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

GAB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025-GAB/PMC

DE 01 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕES SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO – SEMICOM NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Página |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMICOM, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração direta do Município de Calçoene, alterando, assim, a estrutura administrativa da referida pasta na Lei nº 353/2020-PMC.

Art. 2º. A nova estruturação e organograma da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMICOM, será a composição estabelecida no Anexo II, de acordo com a presente lei e demais legislações municipais inerentes a referida pasta, alterando, assim, a estrutura administrativa da referida pasta na Lei nº 353/2020-PMC.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que já estão previstas na LOA e na LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 01/04/2025.

ANTONIO DE

SOUSA

PINTO:51443392

200

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUSA
PINTO:51443392200
Dados: 2025.04.01
17:41:12 -03'00'

**ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Indústria e Comércio do Município de Calçoene, com CNPJ próprio, que será gerido e administrado pelo Secretário de Indústria e Comércio, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e da política pública da Indústria, do Comércio e dos Serviços do Município de Calçoene, que compreendem:

I – o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas municipais para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II – a formulação e a execução da política municipal de atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

III – a formulação e a execução de políticas públicas relacionadas ao comércio exterior, as negociações internacionais e à articulação com agências governamentais nacionais e estrangeiras, também a coordenação das ações no nível internacional destinadas aos programas e aos projetos do setor público municipal;

IV – a formulação e a execução da política municipal de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, para o desenvolvimento da sede, Distritos e Comunidades de Calçoene;

V – a formulação da política pública do setor de minas e energia, promovendo o desenvolvimento regional para a atividade petrolífera, assim como, criando mecanismos de estratégicos para a exploração do setor de petróleo e gás natural no Município de Calçoene, buscando crescimentos de atividades e serviços para o setor, assim como Investimentos na fase do crescimento da exploração e na produção de petróleo e gás natural na região;

VI – a orientação e o assessoramento técnico dos projetos que tratem de parceria público– privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos municipais, excetuados os bens imóveis municipais, sob competência da Secretaria Municipal de Administração, bem como aqueles sob a competência da Secretaria Municipal de infraestrutura e Transporte;

VII – a promoção e a divulgação das oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Calçoene; e

VIII – a celebração de protocolos de intenções dentro de suas competências.





PROJETO DE LEI Nº 016/2025-GAB/PMC

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM EXERCÍCIO: Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene APROVOU e eu, no uso das atribuições que me são conferidas no art. 118, caput, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município, de 22 de março de 2019, as diretrizes orçamentárias do Município de Calçoene, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- VI - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VII - as disposições sobre as transferências públicas;
- VIII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- IX - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre a legislação tributária do Município; e
- XI - as disposições gerais

**SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2026 e ainda deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual 2026-2029.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos

GABINETE DO VEREADOR PROF. CARLENO - PV

PROJETO DE LEI Nº 007 /2025 – CMC

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM LAUDO DE AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, por meio de programa específico da Secretaria Municipal de Saúde ou outra pasta competente, a distribuição gratuita de abafadores de ruído para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme laudo médico que ateste a necessidade do uso do equipamento.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado e comprovar a necessidade do uso do abafador como medida para minimizar os impactos sensoriais causados por estímulos sonoros excessivos.

Art. 2º O fornecimento dos abafadores de ruído será realizado mediante solicitação dos responsáveis legais das crianças com diagnóstico de TEA, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Apresentação de laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Comprovante de residência no município de Calçoene;
- III. Documento de identidade da criança e do responsável legal.

Art. 3º O programa de fornecimento dos abafadores será desenvolvido e executado pelo Poder Executivo, que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, ficará responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento do uso dos abafadores de ruído, conforme as necessidades e orientações médicas de cada caso.

Art. 4º O fornecimento de abafadores de ruído será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo implementado de acordo com o planejamento anual do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o uso dos abafadores de ruído, com foco em educar a população, especialmente



GABINETE DO VEREADOR PROF. CARLENO - PV

REQUERIMENTO N.º 046 /2025

**EXMO. SENHOR
SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**

CARLENO SARMENTO MACIEL, vereador do PV, com base em dispositivos regimentais e assento nesta Casa de Leis, **REQUER**, após ouvido o soberano plenário, que seja **REITERADO** os requerimentos:

1. 004/2025 – Solicita de cópias dos contratos de locação de imóveis firmados pelo município com particulares e escrituras que permitam a identificação de seus titulares, sua localização, destinação e valores dos contratos.
2. 015/2025 – Solicita atualização do Portal da Transparência na página oficial do município.
3. 024/2025 – Solicita serviços de patrolamento, encascalhamento/empedramento e compactação dos ramais da Asa Aberta e Prainha.
4. 025/2025 – Solicita continuidade dos serviços de sinalização horizontal e vertical das ruas já pavimentadas no município, bem como o estudo para colocação de redutores de velocidade em alguns pontos críticos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa reiteração, diante do fato de que não foram atendidos os pedidos de informação dos requerimentos acima mencionado. Ressalta-se, a necessidade do atendimento por parte do Poder Executivo, para que não ocorra descumprimento da Lei e consequentemente, responsabilização do Prefeito Municipal, conforme o Artigo 137, Inciso III, da LOM/2019 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Por ser justa a reivindicação é que peço o apoio dos Nobre Pares.

Calçoene-AP, 28 de abril de 2025.

PROFESSOR CARLENO
Carleno Sarmento Maciel
Vereador – PV